



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

nº 06/SME/2024 1

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPPEM/SP) e a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo (SME), celebram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, para os fins que especifica.

O **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **IPPEM/SP**, com sede na Rua Santa Cruz, 1922, Vila Gumercindo - São Paulo - SP, CNPJ 61.924.981/0001-58, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Autarquia Estadual, instituída conforme o Decreto nº 47.927, de 24 de abril, representado neste instrumento por seu Superintendente, **MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 120.688.798-24, designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019; e a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 46.392.114/0001-25, com sede na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino - São Paulo - SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **FERNANDO PADULA NOVAES**, nomeado pelo Título nº 826/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do dia 1º de janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 26.407.545-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 299.507.688-10, doravante denominada simplesmente SME.



RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta dos Processos SEI nº 149.00000223/2024-13 e 149.00000101/2024-27 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, do Decreto Federal nº 11.531, de 2023 e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer o compromisso de cooperação entre as partes para promoção de atividades conjuntas, bem como, enviaar os esforços necessários para as tratativas, ações, reuniões técnicas, realizando fiscalização, ensaios, exame de origem, para avaliar a qualidade dos produtos, especialmente uniformes e materiais escolares disponíveis para aquisição pelos alunos da rede pública municipal de São Paulo, por fornecedores credenciados, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

A cooperação mútua entre as partes dará visibilidade à Cultura da Qualidade, produzindo e disseminando conhecimento e oferecendo soluções inovadoras à sociedade.

Ainda, promover o apoio junto aos consumidores/beneficiários, levando segurança, confiança na aquisição dos produtos adquiridos pela sociedade paulistana com o apoio da prefeitura de São Paulo, contribuindo para a qualidade de produtos e de serviços e para o bem-estar social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Caso seja necessário, de comum acordo, poderão ser propostas modificações do Plano de Trabalho, através de termos aditivos, sempre que julgadas necessárias, desde que convenientemente definidos os custos, prazos e orçamentos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) apresentar bimestralmente relatório consolidado de resultados;
- d) realizar reuniões bimestrais para alinhamento dos assuntos abrangidos nos relatórios emitidos;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, observando a legislação interna vigente que rege a presente pauta;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar visitas em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) disponibilizar documentos relacionados ao acordo quando solicitado com a sua devida análise e legislações pertinentes;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e Decreto Estadual nº 68.155/2023) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Rua Santa Cruz, 1922 - Vila Gumercindo - São Paulo/SP - CEP: 04122-002 - Fone: (11) 3581.2000
Ouvidoria: 0800.013.05.22 - visite nosso site: www.ipem.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPEM

Constituem obrigações do Ipem-SP, que são operacionalizadas pelo seu Centro de Fiscalização da Conformidade de Produtos (MQFCP) do Departamento de Metrologia e Qualidade (DMQA), sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei:

- 4.1. Adotar as providências necessárias para a execução dos Planos de Trabalho, dentro das finalidades desse Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.2. Disponibilizar, quando necessário e viável, sua infraestrutura laboratorial para o desenvolvimento dos Projetos específicos constantes dos Planos de Trabalho;
- 4.3. Articular com outras instituições, apoios complementares, quando cabíveis e oportunos;
- 4.4. Possibilitar a participação de seus empregados públicos e colaboradores nas atividades dos projetos e comitês, quando viável e oportuno;
- 4.5 Elaborar programação das lojas credenciadas a serem visitadas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- 4.6 Apoiar a SME na elaboração de editais, apresentando as legislações pertinentes, bem como fornecer apoio técnico necessário para a avaliação e a fiscalização da conformidade de materiais e de uniformes escolares, nos termos do Plano de Trabalho;
- 4.7 Incluir nas atividades programadas pelo departamento responsável, as fiscalizações nos endereços fornecidos pela SME, nos termos apresentados no Plano de Trabalho;
- 4.8 Fica designado pelo IPEM-SP como gestores/fiscais do acordo, os servidores:

- **Elizete Aparecida Souza Fernandes**, Diretora de Divisão do Centro de Fiscalização da Conformidade de Produtos (MQFCP), **Matrícula:** 1325 – **Prontuário:** 1027-8;
- **Jefferson Kovachich de Oliveira**, Diretor do Departamento de Metrologia e Qualidade (DMQA), **Matrícula:** 1767 – **Prontuário:** 1498-2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Educação (SME), que são operacionalizadas pela Coordenadoria de Contratos de Serviço e Fornecimento (COSERV) da Divisão de Insumos,

Rua Santa Cruz, 1922 - Vila Gumercindo - São Paulo/SP - CEP: 04122-002 - Fone: (11) 3581.2000
Ouvidoria: 0800.013.05.22 - visite nosso site: www.ipem.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR



Administração e Logística (DIAL) do Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística (NUMEL), sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei:

- 5.1 Fornecer os locais de comercialização;
- 5.2 Possibilitar a participação de seus colaboradores nas atividades dos projetos, quando viável e oportuno;
- 5.3 Responsabilizar-se pela fiscalização do atendimento aos requisitos do certame em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- 5.4 Requisitar apoio técnico do IPEM para a elaboração dos editais, vinculados ao objeto do presente Acordo;
- 5.5 Desenvolver com apoio e validação do IPEM-SP, os materiais para distribuição física ou virtual, propagando informações às famílias e aos fornecedores;
- 5.6 Fornecer lista atualizada ao IPEM-SP, sempre que houver o descredenciamento das lojas no Programa Auxílio Uniforme Escolar e Programa Material Escolar;
- 5.7 Fica designado pela SME como gestores/fiscais do acordo, as servidoras:

- **Renata Garrido Azevedo de Oliveira**, Chefe do Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística (NUMEL), **Registro Funcional:** 824.706.4; **Suplente:** Natália Góes Assis, **Registro Funcional:** 820.136.6;
- **Alcione Silveira**, Fiscal do Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, **Registro Funcional:** 716.093.3; **Suplente:** Bruna Meira Altino, **Registro Funcional:** 836.166.5.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A gestão do presente Acordo será compartilhada, sendo esses responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, operacionalizar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Caberá aos coordenadores se responsabilizarem pelas comunicações oficiais referente à execução do presente Acordo.

Subcláusula segunda. No caso de substituição a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Rua Santa Cruz, 1922 - Vila Gumercindo - São Paulo/SP - CEP: 04122-002 - Fone: (11) 3581.2000
Ouvidoria: 0800.013.05.22 - visite nosso site: www.ipem.sp.gov.br

SME/COGED/DIP



Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores/empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado, por igual prazo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, a qualquer momento, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que seja mantido o seu objeto, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo de Cooperação Técnica, que contrarie os disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos Partícipes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SME/COGED/DIPAD



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, deve constar referência expressa aos Partícipes, de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal em contrário, e dependerá de prévio e expreso consentimento dos Partícipes.

Subcláusula primeira. O nome e a logomarca dos Partícipes somente poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste Instrumento, devendo o seu teor e forma estar em acordo com o estabelecido no manual de uso das logomarcas institucionais das duas entidades, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

Subcláusula segunda. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula terceira. Em obediência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer ao Princípio da Publicidade. Sendo assim, os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial de cada instituição partícipe deste acordo na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes qualificados são responsáveis pela publicação do extrato no Diário Oficial do seu respectivo ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os partícipes deverão monitorar as fases estipuladas no Plano de Trabalho, bem como avaliar os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.



Subcláusula primeira. Os partícipes deverão apresentar relatórios bimestrais, o IPEM-SP com os resultados das fiscalizações realizadas e a relação das lojas onde foram constatadas irregularidades, e a SME, com a lista atualizada das lojas descredenciadas do programa;

Subcláusula segunda. Os partícipes deverão realizar reuniões bimestrais para acompanhar o desenvolvimento do trabalho realizado, visando o alcance das metas desejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE

Os Partícipes declaram conhecer e se comprometem a observar e cumprir todas as leis cabíveis, incluindo, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei Federal de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013 em conjunto, "Leis Anticorrupção", e adotar conduta ética e de integridade no desempenho de suas atividades, por si, seus representantes, gestores públicos, servidores e empregados públicos.

Subcláusula primeira. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula por um dos Partícipes, conferirá ao outro o direito de rescindir imediatamente este Acordo, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o Partícipe infrator responsável por eventuais perdas e danos causados ao Partícipe inocente.

Subcláusula segunda. Declaram os partícipes ter ciência e promover dentro das suas atividades o programa de integridade alinhados com o Plano Estadual Anticorrupção, promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Radar Anticorrupção que está estruturado em mais de 80 medidas, conforme Decreto Estadual nº 67.682, de 03/05/2023, disciplinado pela Resolução CGE nº 04, de 30-05-2023, alterada Resolução CGE nº 09/2023, de 13-06-2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, de comum acordo, ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas
Rua Santa Cruz, 1922 - Vila Gumercindo - São Paulo/SP - CEP: 04122-002 - Fone: (11) 3581.2000
Ouvidoria: 0800.013.05.22 - visite nosso site: www.ipem.sp.gov.br






SME/COGEP/DIR



seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula única. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, através do Sistema Eletrônico de informações (SEI) e plataforma eletrônica GOV.BR, reputando-se plenamente firmados pelos partícipes após a oposição da última assinatura.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

11

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Controladoria Geral do Estado (CGE), Procuradoria Geral do Estado (PGE), a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Comarca do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi gerado de forma digital através do Sistema Eletrônico de informações (SEI), que serão assinados pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

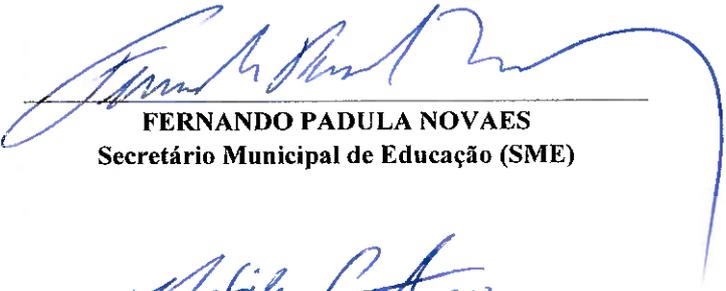
São Paulo, *2* de *julho*

2024

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO


MARCOS HELENO GUERSON DE
OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente do IPEM-SP


FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação (SME)

JEFFERSON KOVACHICH DE OLIVEIRA
Diretor do DMQA/IPEM-SP


NATÁLIA GOÊS ASSIS
Assistente Técnico de Educação I
SME/COSERV/DIAL/NUMEL


ELIZETE APARECIDA SOUZA FERNANDES
Diretora do MQFCP/DMQA/IPEM-SP


ALCIONE SILVEIRA
Fiscal da SME/COSERV/DIAL/NUMEL



ANEXO II

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SME), a fim de estabelecer compromisso de cooperação entre as partes para promoção de atividades conjuntas, para fiscalizar e avaliar a qualidade de material e de uniformes escolares vendidos pelas lojas credenciadas junto à Prefeitura de São Paulo.

Por sua vez, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), visando atender às normas que regem a padronização de uniformes escolares, conforme ditames da Lei Municipal nº 13.371 de 2002 (São Paulo) e decretos regulamentadores, envida esforços objetivando por meio do auxílio do órgão competente que avalia qualidade, neste caso o IPEM-SP (órgão delegado do INMETRO), pretende submeter à fiscalização, ensaios e exames, os produtos (materiais e uniformes escolares) ofertados pelas lojas credenciadas pelo município aos alunos da rede pública municipal de São Paulo.

Por outro lado, o IPEM-SP tem como objetivo neste acordo orientar as lojas credenciadas para o cumprimento da legislação metrológica, e da avaliação da conformidade com transparência, fomentando o interesse público pelos valores que estão sendo englobados nas atividades que iremos executar.

No mais, busca-se garantir o bem comum e a eficiência, educando as famílias quanto à qualidade dos uniformes e materiais escolares que serão adquiridos através do programa nas lojas credenciadas, proporcionando segurança e, assim, protegendo o consumidor em suas relações de consumo.

Além disso, em razão da referência na Infraestrutura da Qualidade, objetiva-se a visibilidade da instituição, através da promoção da inovação, visando a proteção e orientação da sociedade nas relações de consumo e desenvolvimento econômico.



Nesse sentido, a parceria em tela se justifica por sua própria finalidade, dado ao fato que a Infraestrutura da Qualidade é um sistema formado por organizações públicas e privadas, com políticas, práticas, estruturas legais e regulatórias, que contribuem para **aprimorar a qualidade e a segurança de produtos, serviços e processos a partir da metrologia, da normalização, da avaliação da conformidade, da acreditação e da vigilância de mercado.**

Por fim, um dos propósitos desse acordo é informar os consumidores para que possam exercer seu direito de escolha, cientes do nível de qualidade e segurança dos produtos disponíveis e se os mesmos estão dentro dos requisitos previstos nas normas vigentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**MARCOS HELENO GUERSON DE
OLIVEIRA JÚNIOR**
Superintendente do IPEM-SP

FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação
(SME)

**JEFFERSON KOVACHICH DE
OLIVEIRA**
Diretor do DMQA/IPEM-SP

NATÁLIA GOES ASSIS
Assistente Técnico de Educação I
SME/COSERV/DIAL/NUMEL

**ELIZETE APARECIDA SOUZA
FERNANDES**
Diretora do MQFCP/DMQA/IPEM-SP

ALCIONE SILVEIRA
Fiscal da
SME/COSERV/DIAL/NUMEL

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE PARCERIA IPEM-SP E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

DOS DADOS CADASTRAIS

Órgão Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP		CNPJ/MF 61.924.981/0001-58	
Endereço Rua Santa Cruz, 1922, Vila Gumercindo			
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 04.122-002	DDD/Telefone +55 (11) 3581.2000
Nome do Responsável Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior		CPF 120.688.798-24	RG/Órgão Exp. 6013922478 (SSP/PC-RS)
Endereço Rua Santa Cruz, 1922, Vila Gumercindo			
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 04.122-002	DDD/Telefone +55 (11) 3581.2000

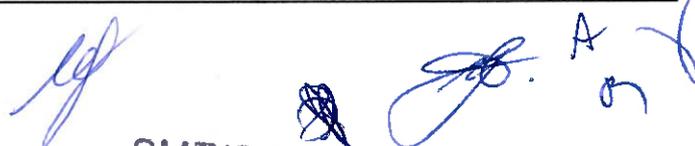
Órgão Secretaria Municipal de Educação - SME		CNPJ/MF 46.392.114/0001-25	
Endereço Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino			
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 04038-003	DDD/Telefone (11) 3396-0600
Nome do Responsável Fernando Padula Novaes		CPF 299.507.688-10	RG/Órgão Exp. 26.407.545-6
Endereço Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino			

    
SME/COGED/DIPAR

Cidade São Paulo	UF SP	CEP 04038-003	DDD/Telefone (11) 3396-0600
----------------------------	-----------------	-------------------------	---------------------------------------

DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>Título do Projeto: FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE MATERIAIS E DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO VENDIDOS PELAS LOJAS CREDENCIADAS JUNTO À PREFEITURA DE SÃO PAULO.</p> <p>O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a estabelecer compromisso de cooperação entre as partes para a promoção de atividades conjuntas para avaliação dos materiais e uniformes escolares disponíveis para aquisição pelos alunos da rede pública municipal de São Paulo, em lojas credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação (SME).</p> <p>Inicialmente o IPEM-SP atuará na fiscalização formal dos materiais e na fiscalização formal e de composição dos uniformes escolares.</p> <p>Durante a vigência deste acordo, será construído o projeto de Avaliação da Conformidade dos materiais e uniformes escolares, através da coleta de amostras para ensaios em laboratórios do Ipem-SP, da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade ou de laboratórios acreditados pelo Inmetro.</p>	Período de Execução Publicação do extrato no Diário Oficial do Estado	
	Início Publicação do extrato no Diário Oficial do Estado	Término 12 meses
<p>Dos recursos financeiros: O Acordo Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho não contemplam repasse de aportes financeiros entre os parceiros, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das atribuições, o que torna desnecessário um cronograma</p>		


 SME/COGED/DIPAR

físico-financeiro que oriente o presente acordo. Cada parceiro exercerá seu próprio controle para cumprir suas obrigações previstas.

DA JUSTIFICATIVA

Em anexo ao presente Plano de Trabalho (**ANEXO II**).

DO OBJETIVO

O presente Acordo visa a estabelecer compromisso de cooperação entre as partes para atividades conjuntas objetivando a avaliação dos artigos e uniformes disponíveis para aquisição dos estudantes do ensino fundamental da rede pública do município de São Paulo em lojas credenciadas pela SME.

DA METODOLOGIA

O MQFCP/DMQA/IPEM-SP atuará na fiscalização da conformidade de materiais e de uniformes escolares, das lojas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Esta ação do IPEM-SP consiste em:

- a) Fiscalização da certificação compulsória e registro dos materiais escolares
- b) Fiscalização das informações obrigatórias na embalagem dos materiais escolares
- c) Fiscalização formal das etiquetas têxteis dos uniformes escolares
- d) Fiscalização de composição têxtil dos uniformes escolares
- e) Coleta dos uniformes para ensaio em laboratório, quando houver suspeita de erro na indicação da etiqueta
- f) Fiscalização metrológica dos materiais escolares
- g) Coleta de materiais escolares para ensaios metrológicos, quando necessário
- h) Orientação e notificação das lojas credenciadas de produtos irregulares, para posterior autuação e, havendo responsabilização, aplicação de penalização de advertência, multa e/ou apreensão dos produtos irregulares.

Igualmente atuará no apoio da elaboração de novo edital, especificamente no tocante às exigências relativas à regulamentação da conformidade e metrológicas emitidas pelo Inmetro.

SME/CORBED/DIPAR

DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - IPEM-SP

Nome: Elizete Aparecida Souza Fernandes

Matricula: 1325

Prontuário: 1027-8

Nome: Jefferson Kovachich de Oliveira

Matricula: 1767

Prontuário: 1498-2

DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME

Nome: Renata Garrido Azevedo de Oliveira

Registro Funcional: 824.706.4

Nome: Alcione Silveira

Registro Funcional: 716.093.3

DAS METAS (RESULTADOS ESPERADOS)

Espera-se que a vigilância de mercado dos fornecedores de artigos e uniformes escolares, possa proporcionar segurança e qualidade dos materiais e uniformes escolares disponíveis para aquisição dos estudantes do ensino público fornecido pelo município de São Paulo. Neste projeto, a eficácia do efeito punitivo e educativo da fiscalização será monitorada através dos resultados de irregularidades constatadas pelas atividades ao longo da parceria. Deste modo, pretende-se alcançar 80% da meta estabelecida dentro da programação da fiscalização.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

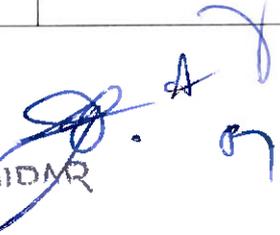
ETAPAS	AÇÕES	PRAZO
<u>FASE – Identificação das lojas credencias de</u>		Até 30 dias após assinatura

SME/COGED/PIPAR

<u>artigos e uniformes escolares</u>	Ação da Secretaria Municipal de Educação – Fornecer os locais de comercialização de materiais e uniformes escolares, no município de São Paulo.	do acordo
<u>FASE – Programação das Fiscalizações</u>	Ação do Ipem-SP – De posse da relação de endereços dos fornecedores de artigos e uniformes escolares da Secretaria Municipal de Educação, elaborar a programação dos locais a serem visitados.	Até 30 dias após recebimento da lista com os locais de comercialização
<u>FASE – Execução da Fiscalização</u>	Ação do Ipem-SP – Executar as fiscalizações nos endereços fornecidos pela SME, de forma amostral e segundo a programação dos bairros a serem visitados, elaborada pelo Ipem-SP: a) Fiscalização da Conformidade de Artigos Escolares <ul style="list-style-type: none"> • Verificação da Certificação ou registro compulsório junto ao Inmetro • Informações obrigatórias nas embalagens b) Fiscalização da Conformidade de Uniformes Escolares <ul style="list-style-type: none"> • Informações da etiqueta têxtil (CNPJ, razão social ou marca, tamanho, instruções de conservação, país de origem e composição) • Coleta para ensaio de composição têxtil quanto houver suspeita de irregularidade na indicação da etiqueta • Ensaio de composição têxtil, quando necessários 	Início em até 60 dias após assinatura

	<p>c) Fiscalização da Metrológica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informações metrológicas nas embalagens (unidades, tamanho, abreviações) • Coletas para ensaios metrológicos, quando necessário atestar as quantidades declaradas <p>As fiscalizações da conformidade de materiais e uniformes escolares nos locais credenciados pela SME ocorrerão segundo a programação do Ipem-SP, onde serão visitados pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos por mês.</p> <p>As fiscalizações metrológicas de materiais e uniformes escolares nos locais credenciados pela SME ocorrerão segundo a programação do Ipem-SP, onde serão visitados pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos por mês.</p> <p>O Ipem-SP apresentará bimestralmente um Relatório à SME com os resultados das fiscalizações realizadas e a relação das empresas onde foram constatadas irregularidades.</p>	
<p><u>FASE – Projeto da Avaliação dos Materiais e Uniformes</u></p>	<p>Ação conjunta do Ipem-SP e SME – Elaborar conjuntamente um plano de ação para a avaliação da conformidade dos materiais e uniformes escolares, incluindo a coleta e o envio para laboratórios de medições e ensaios, do Ipem-SP, da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade ou Laboratórios Acreditados pelo Inmetro.</p> <p>O projeto da Avaliação Metrológica e da Conformidade envolve as definições:</p>	<p>Prazo: Até 150 dias</p>




 SME/COGEM/IDMR

	<ul style="list-style-type: none"> • dos materiais e uniformes alvos da avaliação • das quantidades de amostras • dos ensaios a serem realizados • das medições a serem realizadas • dos laboratórios a serem utilizados • dos custos e aportes financeiros <p>Apoio na elaboração de novo edital, especificamente no tocante às exigências relativas à regulamentação da conformidade e metrológicas emitidas pelo Inmetro.</p>	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

São Paulo, 02 de julho de 2024.

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**


**MARCOS HELENO GUERSON DE
OLIVEIRA JÚNIOR**
 Superintendente do IPEM-SP


FERNANDO PADULA NOVAES
 Secretário Municipal de Educação
 (SME)


**JEFFERSON KOVACHICH DE
OLIVEIRA**
 Diretor do DMQA/IPEM-SP


NATALIA GOES ASSIS
 Chefe do
 SME/COSERV/DIAL/NUMEL


**ELIZETE APARECIDA SOUZA
FERNANDES**
 Diretora do MQFCP/DMQA/IPEM-SP


ALCIONE SILVEIRA
 Fiscal da
 SME/COSERV/DIAL/NUMEL



ANEXO II

JUSTIFICATIVA

1

Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SME), a fim de estabelecer compromisso de cooperação entre as partes para promoção de atividades conjuntas, para fiscalizar e avaliar a qualidade de material e de uniformes escolares vendidos pelas lojas credenciadas junto à Prefeitura de São Paulo.

Por sua vez, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), visando atender às normas que regem a padronização de uniformes escolares, conforme ditames da Lei Municipal nº 13.371 de 2002 (São Paulo) e decretos regulamentadores, envida esforços objetivando por meio do auxílio do órgão competente que avalia qualidade, neste caso o IPEM-SP (órgão delegado do INMETRO), pretende submeter à fiscalização, ensaios e exames, os produtos (materiais e uniformes escolares) ofertados pelas lojas credenciadas pelo município aos alunos da rede pública municipal de São Paulo.

Por outro lado, o IPEM-SP tem como objetivo neste acordo orientar as lojas credenciadas para o cumprimento da legislação metrológica, e da avaliação da conformidade com transparência, fomentando o interesse público pelos valores que estão sendo englobados nas atividades que iremos executar.

No mais, busca-se garantir o bem comum e a eficiência, educando as famílias quanto à qualidade dos uniformes e materiais escolares que serão adquiridos através do programa nas lojas credenciadas, proporcionando segurança e, assim, protegendo o consumidor em suas relações de consumo.

Além disso, em razão da referência na Infraestrutura da Qualidade, objetiva-se a visibilidade da instituição, através da promoção da inovação, visando a proteção e orientação da sociedade nas relações de consumo e desenvolvimento econômico.

SME/COGED/DIPAR



Nesse sentido, a parceria em tela se justifica por sua própria finalidade, dado ao fato que a Infraestrutura da Qualidade é um sistema formado por organizações públicas e privadas, com políticas, práticas, estruturas legais e regulatórias, que contribuem para **aprimorar a qualidade e a segurança de produtos, serviços e processos a partir da metrologia, da normalização, da avaliação da conformidade, da acreditação e da vigilância de mercado.**

2

Por fim, um dos propósitos desse acordo é informar os consumidores para que possam exercer seu direito de escolha, cientes do nível de qualidade e segurança dos produtos disponíveis e se os mesmos estão dentro dos requisitos previstos nas normas vigentes.

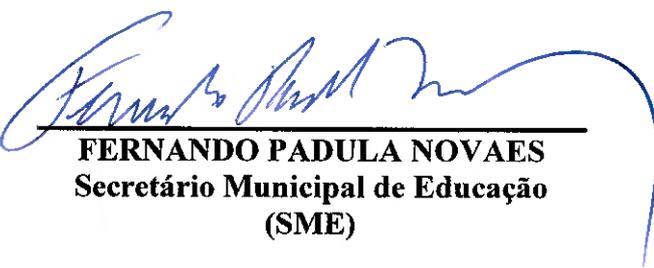
São Paulo, na data da assinatura digital.

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



**MARCOS HELENO GUERSON DE
OLIVEIRA JÚNIOR**
Superintendente do IPEM-SP



FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação
(SME)

**JEFFERSON KOVACHICH DE
OLIVEIRA**
Diretor do DMQA/IPEM-SP



NATÁLIA GOES ASSIS
Assistente Técnico de Educação I
SME/COSERV/DIAL/NUMEL



**ELIZETE APARECIDA SOUZA
FERNANDES**
Diretora do MQFCP/DMQA/IPEM-SP



ALCIONE SILVEIRA
Fiscal da
SME/COSERV/DIAL/NUMEL